

NOTA á COMUNICAÇÃO SOCIAL

A propósito das próximas eleições legislativas e autárquicas, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** (A.P.M.J.) remeteu, no pretérito dia 28 de março, a todos os partidos políticos um Manifesto pela Paridade, que se junta.

Nesse documento apela-se a que os partidos políticos “assegurem um efetivo cumprimento dos instrumentos internacionais, dos normativos constitucionais e das leis a que o Estado Português se encontra vinculado tendo em vista uma efetiva composição paritária desses órgãos eletivos”.

Aí se indicando que “nos termos da Lei Orgânica n.º 1/2019, de 29 de março, a Lei da Paridade, aquelas listas são compostas de modo a assegurar a paridade entre homens e mulheres.

Esclarecendo a Lei, no seu artigo 2º, que, para tal efeito, cada lista deve conter uma “representação mínima de 40 /prct. de cada um dos sexos” e ainda que “não podem ser colocados mais de dois candidatos do mesmo sexo, consecutivamente, na ordenação da lista”. Determinando a Lei, no seu artigo 4º, que a inobservância das regras de paridade impõe a rejeição de toda a lista.

Foi, assim, com natural estupefação que a A.P.M.J. tomou conhecimento, pela comunicação social, não apenas que as listas eleitorais apresentadas por um dos partidos políticos concorrentes à eleição para a Assembleia da República não cumpriam aquele requisito legal, como sobretudo que nem as referidas listas haviam sido rejeitadas pelo Tribunal competente, como o impõe o artigo 4º nº1 da Lei Orgânica n.º 1/2019, de 29 de março, nem que outro partido político concorrente à referida eleição havia feito uso do mecanismo de recurso para o Tribunal Constitucional previsto no artigo 32º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República.

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** recorda que a promoção da Igualdade entre mulheres e homens se conta entre as tarefas fundamentais que o Estado Português assumiu na Constituição da República Portuguesa, reconhecendo a Lei Fundamental que a participação direta e ativa de homens e mulheres na vida política constitui condição e instrumento fundamental da Democracia – artigos 9.º al. h) e 109.º -

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** reitera o seu entendimento que o direito de participação plena de cidadãos e cidadãs em condições de efetiva igualdade e que a defesa da Legalidade cabe não apenas a todos os órgãos de decisão política e

R. Manuel Marques, nº21-P – 1750-170 Lisboa

Telf. 211994816/968793580 Fax 21 7594124

www.apmj.pt - apmjsede@apmj.pt

aos/às seus titulares, como também aos partidos políticos, cuja prática não pode conduzir a que a Igualdade seja uma mera miragem com expressão legal ou diminuta concretização.

Lisboa, 12 de maio de 2025

A Direção da A.P.M.J.